

- e) fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
- f) pedir licença à CBтарCO para promover eventos internacionais ou interestaduais;
- g) pedir licença para se ausentar do país com o fim de participar de eventos internacionais;
- h) estimular e orientar a construção de instalações próprias de tiro com arco;
- i) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à CBтарCO e à FITA ou por estas não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:
 - I - não participar de eventos nessas condições;
 - II - não admitir que o façam as suas filiadas;
 - III - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.
- j) fiscalizar a realização de eventos internacionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência à CBтарCO no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;
- k) promover, obrigatoriamente, campeonatos regionais de tiro com arco, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela CBтарCO;
- l) enviar anualmente à CBтарCO, até 31 de janeiro, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;
- m) comunicar, dentro de 15 (quinze) dias, a eliminação de atletas;
- n) remeter mensalmente à CBтарCO os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos;
- o) preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar à CBтарCO, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;
- p) registrar os seus árbitros e técnicos na CBтарCO;
- q) prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;

- r) atender, nas condições a seguir especificadas, as requisições de instalações para a prática do tiro com arco feitas pela CBTARCO :
- I - mediante remuneração de cinco por cento (5%) da renda bruta da competição realizada, caso a Filiada, por outro qualquer motivo, não participe do produto desta renda;
 - II - não ocorrendo a hipótese prevista na alínea anterior, a cessão será graciosa, correndo por conta da Filiada apenas as despesas feitas em consequência da competição e, se for o caso, as decorrentes de ajuste por ventura entabulados com os proprietários das praças cedidas;
- s) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da CBTARCO;
- t) atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da CBTARCO;
- u) justificar perante a CBTARCO, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;
- v) enviar à CBTARCO, conforme especificado em regulamento interno, cópias das súmulas oficiais das competições interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas.
- w) expedir Nota Oficial de seus atos administrativos;
- x) remeter, anualmente, em duas vias, para o devido registro na CBTARCO cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos e Associações suas filiadas;
- y) reconhecer na CBTARCO autoridade única para editar regras oficiais de tiro com arco no território brasileiro; a CBTARCO autoriza, tão somente as Entidades filiadas, também a publicarem as regras oficiais de tiro com arco, desde que a transcrevam na íntegra o texto da federação internacional, divulgada pela CBTARCO.

CAPÍTULO VIII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 67 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a CBTARCO poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto brasileiro;
- X
2

- b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao tiro com arco brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao tiro com arco;
- § 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao tiro com arco brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.
- § 2º - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela CBTARCO até a data de aprovação deste Estatuto.
- Art. 68 - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembleia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.
- Art. 69 - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades filiadas.

CAPÍTULO IX DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

- Art. 70 - São insígnias da CBTARCO: a bandeira, os emblemas e os uniformes.
- § 1º - A bandeira de cor branca, contendo no centro um anel ovalado em verde, dentro do qual está representado um arqueiro estilizado com o corpo na cor amarelo ouro e a cabeça em azul. Abaixo do desenho, aparece as iniciais da CBTARCO, na cor verde.
- § 2º - Os emblemas obedecerão ao modelo aprovado pela Diretoria.
- § 3º - Os uniformes variarão de acordo com as exigências do clima e obedecerão a modelos aprovados pela Diretoria.
- Art. 71 - É vedado às filiadas diretas e indiretas usarem uniformes iguais aos da CBTARCO.
- Art. 72 - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da CBTARCO são de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o devido registro público.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

- Art. 73 - A dissolução da CBTARCO somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.
- 2

Art. 74 - Em caso de dissolução da CBTARCO o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75 - As resoluções da CBTARCO serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de Quando for determinado pela Nota Oficial.

Art. 76 - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da CBTARCO expedir seguidamente numerados.

Art. 77 - A administração social e financeira da CBTARCO, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo da competência da Assembléia Geral, sua elaboração, por proposta da Diretoria.

Art. 78 - As entidades filiadas a esta Confederação se obrigam a reconhecê-la como a única entidade de direção nacional das modalidades de tiro com arco.

Art. 79 - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da CBTARCO é obrigatório para a CBTARCO, Entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do tiro com arco, consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º da lei 9615 de 24 de março de 1998.

Art. 80 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal.

Art. 81 - A Presidência da CBTARCO poderá, em caráter de urgência, para cumprir determinações legais emanadas dos poderes competentes, alterar este Estatuto, devendo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, convocar Assembléia Geral Extraordinária para referendar ou não a alteração realizada em caráter de urgência.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 82 - Enquanto não for aprovado o novo Código de Justiça Desportiva, continua em vigor o atual código com as alterações constantes na Lei 9615/98 com suas alterações posteriores.

Art. 83 - O presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral constitutiva em oito de julho de mil novecentos e noventa e um, foi re-ratificado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada aos vinte e seis de setembro de mil novecentos e

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00098991

noventa e dois, foi adaptado à Lei 8.672 de seis de julho de mil novecentos e noventa e três, na Assembléia Geral Extraordinária de três de setembro de mil novecentos e noventa e quatro, adaptado à Lei 9.615 de vinte e quatro de março de mil novecentos e noventa e oito na Assembléia Geral Extraordinária de primeiro de maio de mil novecentos e noventa e nove, modificado no seu artigo 4º § 1º na Assembléia Geral Ordinária realizada aos três de novembro de dois mil, foi modificado e aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de trinta de outubro de 2010 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado ao Ministério do Esporte, ao COB e à respectiva Federação Internacional juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

2º OFÍCIO
Paranatinga - MT

VICENTE FERNANDO BLUMENSCHEN
PRESIDENTE CBTCARCO

Maximiliano Fogagnolo/Fernaz
Advogado
OAB-DF 19-880

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - BRL, GRUPO NOTARIAL Costa Vasques
Rua Wladimir Kowalski, 548 - Centro - CEP 78750-000 - Fone (66) 3375-2111 - Paranatinga - MT

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura
de VICENTE FERNANDO BLUMENSCHEN.785678
0006. Dou fé.
Paranatinga-MT, 04 de fevereiro de 2011
14:21:36h.

Em Test. em Verdade
Bel. SILVANA CARLA SOLER - Substituta

2º Serviço Notarial e Registral

Silvana C. Soler
OFICIAL SUBSTITUTA

Cartório Costa Vasques



CARTÓRIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 123,41
Tab: 1 I

Titular: Marcelo Cartório Ribas
Subst.: Clotilde Miguel Pereira
Gerente do Livro A, Rodrigues
Eunice de Oliveira Padgett
Edileuza Miguel Pereira Franco
Francineide Gomes de Jesus
Marcos Antonio da C. Oliveira
Michelle Barros Lima
Marta Lucia C. Brito Gracie
Rosimar Alves de Jesus

Registrado e Arquivado sob o
Número 00098991 do Livro n. 4-23 em
04/12/2009. Dou fé.
Protocolado e microfilmado sob
n.00098991
Brasília, 09/02/2011

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OFÍCIO - REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. USUÁRIO 2000
SCL, 01.08 BR - 8-50 SL 140-E 1. ANDAR
Brasília/DF - TEL/FONE: 224-1026